



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS - PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ - 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

PARECER N° 75/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 04/2025 que: “*Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Mariópolis e dá outras providências.*”

Em consonância com o art. 205, §1º, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, as Comissões supramencionadas apresentam EMENDAS MODIFICATIVAS, nos seguintes termos:

Em relação ao parágrafo único do art. 2º, do Projeto de Resolução n° 04/2025, que passa a conter a seguinte redação:

“*Parágrafo único. Somente na ausência de vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher, poderá ser assumida por servidora da Câmara Municipal.”*

Em relação ao inciso I, do art. 3º, do Projeto de Resolução n° 04/2025, que passa a conter a seguinte redação:

“*I – acolher, auxiliar, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;*”

Com as devidas alterações via emendas modificativas, de acordo com o art. 81, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, as Comissões supramencionadas se manifestam favorável à aprovação do Projeto de Lei supracitado, nos seguintes termos:

Quanto à forma, a redação está de acordo com as normativas constitucionais, legais e redacionais, em consonância com as regras vigentes, no que tange a estruturação e redação das técnicas legislativas.

Quanto à matéria, referido Projeto de Lei contempla a criação da procuradoria da mulher dentro do legislativo municipal, a fim de promover uma proximidade e sensibilização com a causa feminina, que sempre precisa de redes de apoio para uma



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br

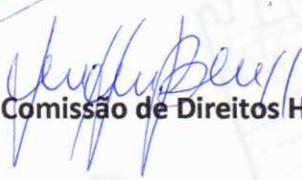
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

maior efetividade das políticas de proteção à mulher, conforme esclarecido na justificativa da proposição.

Dante dessas considerações, somos de parecer favorável ao Projeto supracitado.

Mariópolis, 10 de março de 2025.


Comissão de Constituição, Justiça e Redação


Comissão de Direitos Humanos

